



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

LEI Nº 0400/2017

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 31/2002 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUIU, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

VILMAR SIDINEI HORBACH, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO BURICÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º; §1º do art. 5º; e o §2º do art. 5º da Lei Municipal nº 31/2002 de 27 de dezembro de 2002, que instituiu no Município de Boa Vista do Buricá/RS, a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – CIP, prevista no art. 149-A, da constituição Federal, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 5º Os percentuais da contribuição são diferenciados, conforme a classe de consumidores e quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme tabela ANEXO I, e serão sempre aplicados sobre o valor de referencia da CIP, vigente no período e em conformidade com a tarifa anual fornecida pela ANEEL.”

“§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 40 Kw/h e da classe rural, independente do consumo, desde que não beneficiados diretamente pelo serviço.”

“§ 2º - Estão excluídos da base de cálculo da CIP, os valores de consumo que superarem os seguintes limites:

- a) Classe industrial: 11.000 Kw/h/mês;
- b) Classe comercial: 8.000 Kw/h/mês;
- c) Classe residencial: 4.000 Kw/h/mês;
- d) Classe serviço publico: 8.000 Kw/h/mês;
- e) Classe poder publico: 8.000 Kw/h/mês.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS, aos 16 de maio de 2017.

Registre-se e Publique-se

VILMAR SIDINEI HORBACH
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MARIO KISIEL
Secretário da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

ANEXO I

LEI Nº 0400/2017

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

CLASSE	CONSUMO Kw/h/Mensal	ALÍQUOTA
Industrial	Até 300	7,00%
	Mais de 300 até 500	7,50%
	Mais de 500 até 1000	8,50%
	Mais de 1000	9,50%
Comercial	Até 300	7,00%
	Mais de 300 até 500	7,50%
	Mais de 500 até 1000	8,50%
	Mais de 1000	9,50%
Residencial	Até 40	Isento
	Mais de 40 até 100	5,00%
	Mais de 100 até 150	5,50%
	Mais de 150 até 200	6,00%
	Mais de 200 até 500	7,00%
	Mais de 500	8,00%
Rural (desde que abrangidos pelo serviço)	Até 40	Isento
	Mais de 40 até 100	5,00%
	Mais de 100 até 150	5,50%
	Mais de 150 até 200	6,00%
	Mais de 200 até 500	7,00%
	Mais de 500	8,00%
Poder Público	Até 300	6,00%
	Mai de 300 até 500	7,00%
	Mais de 500 até 1000	8,00%
	Mais de 1000	9,00%

O percentual é aplicado sobre o valor de referencia da contribuição para custeio da iluminação pública – CIP, vigente no periodo e em conformidade com a tarifa anual fornecida pela ANEEL.